



DESPACHO N.º 616/2013 · XIX

Considerando que, nos termos da informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), se tem verificado nos últimos dias um elevado fluxo de pedidos de certificação de programas electrónicos de faturação produzidos internamente pelas empresas;

Considerando, ainda, a elevada especificidade das entidades agora abrangidas pela obrigatoriedade de certificação e o facto de as respetivas equipas que desenvolvem os programas electrónicos de faturação estarem, muitas vezes, localizadas fora de Portugal;

Considerando que estes fatores recomendam a extensão do prazo previsto para certificação daqueles programas;

Determino que a revogação da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, operada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 340/2013, de 22 de novembro, seja diferida para o dia 1 de abril de 2014, devendo, no entanto, as empresas submeter até ao dia 31 de dezembro de 2013 a correspondente declaração Modelo 24.

Dê-se conhecimento à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Lisboa, 27 de dezembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

[Por delegação de S. Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013]

Paulo Nuncio